

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Deputado OSSESIO SILVA)

Dispõe sobre o atendimento especial às pessoas consideradas como incluídas no grupo de risco da Covid-19 nos supermercados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o atendimento especial às pessoas consideradas incluídas nos grupos de risco do surto provocado pelo Covid-19, de acordo com o enquadramento constante de regulamentação pertinente, expedida pelo Ministério da Saúde, quando estiverem adquirindo bens no interior dos supermercados e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar um horário específico, com intervalo mínimo de uma hora, para atendimento às pessoas consideradas como incluídas nos grupos de risco do surto provocado pelo Covid-19, de acordo com o enquadramento constante de regulamentação pertinente, expedida pelo Ministério da Saúde, enquanto perdurar o período do estado de calamidade previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita a instituição infratora à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia.

Parágrafo único. A multa disposta no **caput** deste artigo se aplica a cada uma das filiais do estabelecimento, para o caso de empresa que possuir mais de um estabelecimento comercial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia que assola o mundo vem crescendo de modo assustador em nosso país. Todos os dias vemos o aumento no número de casos, bem como, infelizmente, do número de vítimas fatais.

Até o momento, enquanto não temos uma vacina ou algum medicamento comprovadamente eficaz, o isolamento social é o melhor remédio, evitando não só a contaminação, mas, principalmente, a velocidade da contaminação.

Nesse sentido, apresentamos nossa proposta com objetivo de abrir um momento exclusivo nos supermercados para as pessoas consideradas no grupo de risco, como os idosos, cardiopatas, hipertensos, diabéticos, deficientes, portadores de doenças respiratórias, entre outras.

A ideia é clara desta proposição é a de diminuir a exposição dessas pessoas incluídas nos diversos grupos de risco a uma possível contaminação, permitindo que façam suas compras em ambientes com menor número de pessoas e, portanto, mais que proporcionem maior segurança.

Ante o exposto, em nome da proteção do povo brasileiro, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado **OSSESIO SILVA**